

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	356/XIV/1.^a
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
Título:	«Regime excecional e temporário de proibição de distribuição de dividendos para a banca, setor financeiro, as grandes empresas, e os grupos económicos.»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	Não.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. ***
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia; Inovação, Obras Públicas e Habitação (6. ^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*** O autor solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com o PJI n.º 341/XIV/1.^a (PCP) constante do ponto 5 da ordem de trabalhos, para o próximo dia 6 de maio.



Data: 4 de maio de 2020

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext. 11385)